PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2353/14

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e, dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 10/10/2016
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi-Paraná, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Sarandi – Pr., autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, com sede em Brasília – DF; a Associação dos Municípios Paranaenses – AMP, com sede em Curitiba – PR e, a Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense - AMUSEP, com sede em Maringá – Paraná.

Art. 2º - A contribuição visar assegurar a representação institucional do Município de Sarandi-Pr., nas esferas administrativas da União Federal e do Estado do Paraná, tanto na esfera Executiva, quanto na descentralizada Regional, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de controle e execução para:

I. integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o interesse dos Municípios;

II. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da Gestão Pública;

III. representar os Municípios em eventos regionais, estaduais e nacionais e,

IV. desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas Entidades em valores mensais estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

2353/14

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ